

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0550/77

Interessado: Andréa Munhoz

Assunto : Matrícula na escola de 1º grau de candidato
sem idade legal.

Relatora : Consª Maria de Lourdes M. Haidar

Parecer nº 504/77 aprov. em 22/06/77

PROCESSO CEE Nº 0550/77

PARECER CEE Nº 504/77

fls. 2

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula para a aluna que freqüentou em 1976 a 1ª série do 1º grau sem a idade mínima exigida e sem a audiência prévia deste Conselho.

O protocolado está bem instruído, contendo os elementos necessários à análise do caso.

2-APRECIÇÃO:

Analisando os documentos que fundamentam a petição, verificados que a aluna Andréa Munhoz demonstra boas condições de maturidade e prontidão, tendo cursado com bom aproveitamento pedagógico a 1ª série que freqüentou em 1976. A avaliação escolar realizada pelo estabelecimento confirma que a aluna tem condições para continuar sua escolaridade.

II-CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste CEF autorizar a matrícula de Andréa Munhoz na 2ª série, do 1º grau no Instituto Educacional "Imaculada Conceição" em M. Mirim - SP, no corrente ano letivo, ficando convalidados todos os atos escolares por ela praticados, em 1976.

São Paulo, 08 de junho de 1977.

a) Consª. Maria do Lourdes M.
Haidar - RELATORA

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Penato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de junho de 1977.

a) Consº João Baptista Salles da Silva-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente